



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Baía Formosa
Rua Aduino Dornelas Câmara, s/n. Centro, Baía Formosa
CNPJ: 40.800.427/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 705/2023

Dispõe sobre a criação e organização administrativa da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Baía Formosa/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Baía Formosa com a denominação de Controladoria do Legislativo.

§ 1º - A Controladoria, além de sua responsabilidade funcional, irá avaliar de forma concomitante os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto a eficácia e eficiência.

§ 2º - A Controladoria irá apoiar o controle externo através dos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União nas suas missões institucionais.

§ 3º - As sugestões e deliberações produzidas pela Controladoria, quando acatadas, constarão em ato próprio assinado posteriormente pelo(a) Presidente da Câmara.

§ 4º - No desenvolvimento de suas atividades a Controladoria poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos no âmbito do Poder Legislativo, bem como pedir esclarecimentos, por escrito, que se fizerem necessários.

Art. 2º - Os Controladores, ao tomarem ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade material ou dolosa, comunicarão ao Tribunal de Contas do Estado, ficando, também, fixada a obrigatoriedade de comunicar, previamente, tais fatos a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Irregularidades meramente formais deverão ser sanadas no âmbito do Poder Legislativo, sem maiores alardes ou comunicação com outros órgãos, quer públicos ou privados.

Art. 3º - A Controladoria do Poder Legislativo poderá, sempre que houver relevante interesse público, executar tarefas em harmonia ou com a participação do Controle Interno do Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Baía Formosa
Rua Aduino Dornelas Câmara, s/n. Centro, Baía Formosa
CNPJ: 40.800.427/0001-99

Parágrafo único – Buscar-se-á a total integração entre esses servidores para se alcançar os mais altos interesses públicos.

Art. 4º- Para o pleno atendimento destas atribuições, a Presidência nomeará um Servidor para o Cargo de Controlador Geral do Legislativo.

§ 1º - O Controlador Geral do Legislativo será um cargo Comissionado, e terá como remuneração o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2º - O Controlador Geral coordenará as atividades da Controladoria do Legislativo em função desses mandamentos, incluindo a confecção dos Relatórios Bimestrais e do Laudo Conclusivo, que são partes integrantes das Prestações Anuais de Contas, perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º - Compete ao Controlador Geral informar, por escrito, a Mesa Diretora e a Presidência a ocorrência de irregularidades formais ou materiais, e esta última, quando dolosa, deverá ser comunicada também a Corte de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º - Ao Controlador Geral não compete interferir, salvo quando solicitado pela Mesa Diretora ou Presidência, em questões de natureza administrativa ou cotidiana desta Casa Legislativa.

§ 5º - Ao Controlador Geral compete a coordenação das atividades que visem a confecção do manual de funcionamento da Controladoria do Legislativo, podendo contar com a participação de empresa especializada.

§ 6º - O Pré-requisito para preenchimento de Cargo de Controlador Geral é possuir, no mínimo, o ensino médio completo ou superior, com conhecimento de contabilidade e Direito Administrativo.

Art. 5º - Fica criado o Cargo Comissionado de Controlador Geral do Legislativo.

§ 1º - Dentre outras atribuições a serem fixadas pela Presidência em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, compete ao ocupante do cargo de Controlador Geral, de forma concomitante, os atos dos responsáveis pelas compras, licitações, obras e serviços, controle de pessoal, patrimônio, almoxarifado, transporte e manutenção, bem como os serviços terceirizados e ou contratados, a que título for.

§ 2º - Além das atribuições do parágrafo anterior, compete, ainda, ao Controlador Geral avaliar os atos da Contabilidade, Tesouraria e responsáveis pela prestação de contas de recursos financeiros, a que título for, bem como acompanhará, de forma concomitante, a execução orçamentária da Câmara Municipal. O alcance e avaliação das metas fiscais, a execução de programas e avaliação de resultado das peças orçamentárias, no que tange a edibilidade, também será avaliada com base nos princípios da eficiência e da transparência. Na mesma linha fiscalizadora avaliará as etapas da despesa pública e o cumprimento das determinações da nova responsabilidade fiscal e demais normas regulamentadoras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Baía Formosa
Rua Adauto Dornelas Câmara, s/n. Centro, Baía Formosa
CNPJ: 40.800.427/0001-99

Art. 6º - A Controladoria do Legislativo, órgão de fiscalização e controle concomitantemente, será uma subunidade dentro da Função Legislativa.

Parágrafo único – Hierarquicamente a Controladoria não está subordinada a nenhuma Secretaria do legislativo, apenas em termos funcionais a Presidência da Casa Legislativa.

Art. 7º - As atividades da Controladoria deverão ser iniciadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º - Os membros da Controladoria, os responsáveis por sua avaliação, bem como os ex-membros destes controles, e, ainda, qualquer servidor responsável por outros serviços que contribuam com o controle interno que utilizarem de informações privilegiadas com o fim de obterem qualquer vantagem ou, ainda, denegrir a imagem do Administrador, Servidor Público ou Agente Político, e, também, a Administração da Casa Legislativa será processado nos termos da Lei, sendo punido com a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de possíveis Ações Judiciais que ao caso couber.

Art. 9º- As despesas decorrentes para o fiel cumprimento desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do corrente exercício financeiro.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário

.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Baía Formosa/RN, 18 de abril de 2023.

MESA DIRETO DO BIÊNIO 2023/2024

ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
PRESIDENTE

AIRTON TANOIRO DUARTE ALVES
PRIMEIRO SECRETÁRIO

DAVID BEZERRIL DE LIMA
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Baía Formosa
Rua Adauto Dornelas Câmara, s/n. Centro, Baía Formosa
CNPJ: 40.800.427/0001-99

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ____/2023

Senhores Vereadores,

Versa o presente Projeto de Lei sobre *a criação e organização administrativa da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Baía Formosa/RN e dá outras providências.*

O Projeto em relevo merece destaque uma vez que organiza a área administrativa desta Casa, inclusive, no que se refere ao controle mais efetivo das ações realizadas e a interação com os órgãos de fiscalização.

Portanto, a matéria aqui é de simples trato. Confio no bom senso dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa para que o presente Projeto seja devidamente aprovado.

Em sendo assim, ficamos a disposição de Vossas Excelências para dirimir dúvidas acaso ainda existentes.

Atenciosamente

ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
PRESIDENTE

AIRTON TANOIRO DUARTE ALVES
PRIMEIRO SECRETÁRIO

DAVID BEZERRIL DE LIMA
SEGUNDO SECRETÁRIO